



Como citar: DIAS, A. L. R.; PEREIRA, L. P. V. Conhecimento dos idosos sobre Estatuto do Idoso. *Anais Eletrônicos de Iniciação Científica*, Itajubá, v. 4, n. 1, p. 1-6, nov. 2020. Trabalho apresentado no X Seminário de Iniciação Científica, 2020, Itajubá.

## Conhecimento dos idosos sobre Estatuto do Idoso

*Anderson Lucas Ribeiro Dias*

Acadêmico do Curso de Enfermagem. Faculdade Wenceslau Braz. Itajubá, MG, Brasil.  
anderson-dias17@hotmail.com

*Luise Paiva Vilela Pereira*

Acadêmica do Curso de Enfermagem. Faculdade Wenceslau Braz. Itajubá, MG, Brasil.  
luise\_vilela@hotmail.com

*Ivandira Anselmo Ribeiro Simões*

Orientadora. Professora Mestra. Faculdade Wenceslau Braz. Itajubá, MG, Brasil.  
ivandiranselmors@hotmail.com

**Introdução:** O envelhecimento da população é um fenômeno mundial que, nos anos mais recentes, ganha maior importância nos países em desenvolvimento. No Brasil, o crescimento da população idosa é cada vez mais relevante, tanto em termos absolutos quanto proporcionais. O envelhecimento populacional é uma característica etária que avalia a assistência à saúde e o desenvolvimento de uma nação. O crescimento da população idosa precisa acontecer com qualidade de vida, visto que, com o avançar da idade, aumentam os números relacionados à problemática de doenças. Existem vários critérios para definição do que venha a ser um idoso. O mais comum baseia-se unicamente em um limite etário. Do ponto de vista populacional, e para sistematização de dados de países em desenvolvimento, tem sido utilizado o limite de 60 anos. Segundo o Ministério da Saúde e a Constituição Federal, no Brasil, é considerada idosa a pessoa com 60 anos ou mais. Atualmente, o país possui a quinta maior população idosa do mundo, composta por 28 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, totalizando 13,7% da população total do país. A expectativa de vida, para ambos os sexos, aumentou para 74 anos, sendo 77,7 anos para a mulher e 70,6 para o homem. A mudança demográfica sobre o envelhecimento é consequência do acentuado declínio na taxa de fertilidade e do aumento da expectativa de vida. Para o ano de 2050, a expectativa no Brasil, bem como em todo o mundo, é de que existirão mais idosos que crianças abaixo de 15 anos. O envelhecimento é um direito social, e é dever do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde mediante a efetivação de políticas públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. O marco no processo de garantia dos direitos desse segmento populacional é a Lei: 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso. Instrumento legal que vem servindo como referência central para o movimento social na área, o Estatuto serve como guia essencial para que as políticas públicas sejam cada vez mais adequadas ao processo de ressignificação da velhice. A lei (10.741, de 1º de outubro de 2003)





do Estatuto do Idoso decorreu do projeto de Lei n.º 3.561/97, da Câmara dos Deputados de São Paulo, e do Projeto de Lei n.º 57/03, do Senado Federal, aprovado em ambas as casas do Congresso Nacional, recebendo sanção presidencial em 1º de outubro de 2003 e publicada em 03 de outubro do mesmo ano. O Estatuto do Idoso foi promulgado, após mais de sete anos de intenso debate entre a Câmara dos Deputados e representantes da sociedade. Confirmando e sistematizando o conjunto de regras já vigentes, o Estatuto veio garantir, na especificidade, os direitos fundamentais da pessoa idosa, principalmente no que se refere às suas condições de saúde, dignidade e bem-estar. Os direitos assegurados pelo Estatuto estão divididos em 118 artigos e se referem a Direitos Fundamentais, Medidas de Proteção, Política de Atendimento ao Idoso, Acesso à Justiça e Crimes. O envelhecimento da população brasileira e a maior longevidade das pessoas idosas são, sem dúvida, um novo desafio que, também, aponta novas perspectivas de vida. Longe de ser frágil, a maioria das pessoas idosas mantém-se em boas condições físicas, realizam as tarefas do cotidiano e contribuem com suas famílias. Infere-se que um dos objetivos do Estatuto do Idoso foi justamente tentar igualar o idoso perante os outros indivíduos. É fundamental que os idosos tenham a liberdade para gerenciar a própria vida, o que significa serem aptos a desempenharem atividades e a tomarem decisões, pois esta é uma das condições para que haja um processo de envelhecimento mais prazeroso e significativo. Além disso, é necessário também que no cotidiano haja respeito por parte dos que convivem com eles, pois este é o alicerce do princípio da autonomia e também confere um envelhecimento com qualidade de vida. Assim, a autonomia, representa fator essencial para sua qualidade de vida e preservação da dignidade. Para as pessoas idosas a perda da autonomia está relacionada ao desrespeito às suas decisões e à dependência econômica, assim como à presença constante de familiares e à imposição de decisões em suas vidas, impedindo a livre deliberação no cotidiano. Entretanto, não basta só a imperatividade da norma, pois há ainda muito que progredir na conscientização do respeito à autonomia e à dignidade dos idosos, direitos fundamentais que devem ser observados tanto nas relações privadas, como na família e na convivência do dia a dia, como na concretização das políticas públicas. **Método:** Trata-se de um estudo de abordagem quantitativa, descritiva e transversal, envolvendo idosos do Grupo de Atividade Física da ESF Cruzeiro da cidade de Itajubá-MG. Para tanto, foi utilizado para a coleta de dados um questionário que contempla as características pessoais dos participantes e o estatuto do idoso. **Resultado:** Foram entrevistados 24 idosos, sendo que a maioria era do sexo feminino, com ensino fundamental incompleto ou médio completo, católicos, casados e com idade média de 64,3 anos. Em relação ao EI, a maioria dos idosos relataram o conhecer. Os direitos tutelados pelo EI mais frequentemente conhecidos eram associados às prioridades; negligências, discriminação, crueldade e opressão; garantia à vida e saúde; liberdade; educação, cultura, esporte e lazer; previdência social; e, meios de transporte. Já os menos conhecidos eram relativos à alimentação, trabalho, habitação, assistência social, medidas de proteção, acesso à justiça e crimes previstos. **Conclusões:** Foram entrevistados 24 idosos, sendo que a maioria era do sexo feminino, com ensino fundamental incompleto ou médio completo, católicos, casados, com idade média de 64,3 anos. Baseados nos dados





das respostas dos participantes constatou-se que a maioria dos idosos relatam conhecer o Estatuto do Idoso, mas com o decorrer do questionário pode-se perceber que este conhecimento é falho. Embora, o Estatuto tenha sido criado há 16 anos, os idosos ainda têm seus direitos desrespeitados e sofrem rejeição da sociedade. **Considerações finais:** É importante que se criem meios para melhorar o convívio e acolhimento dos idosos na comunidade para garantir uma melhor qualidade de vida. É necessário, também, que a enfermagem atue promovendo palestras e meios de informações sobre o EI, para que os idosos conheçam e busquem seus direitos.

**Palavras-chave:** Política de Saúde do Idoso. Estatutos. Idoso.

## REFERÊNCIAS

BATISTA, R. R.; ARAÚJO, W. J. de. Análise de riscos aplicada ao sistema integrado de gestão de atividades acadêmicas - SIGAA: um estudo do módulo Stricto Sensu.

**Pesquisa Brasileira em Ciências da Informação e Biblioteconomia**, João

Pessoa, v. 10, n. 2, p. 223-236, out. 2015. Disponível em:

<http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/abcib/article/view/26291/14204>. Acesso em: 15 out. 2018.

BOMTEMPO, T. V. Revisitando o estatuto do idoso na perspectiva do estado

democrático de direito. **Estudos Interdisciplinares do Envelhecimento**, Porto

Alegre, v. 19, n. 3, p. 639-653, 2014. Disponível em: [https://seer.ufrgs.br/index.php/](https://seer.ufrgs.br/index.php/RevEnvelhecer/article/view/47231)

[RevEnvelhecer/article/view/47231](https://seer.ufrgs.br/index.php/RevEnvelhecer/article/view/47231). Acesso em: 20 jun. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de

Ações Programáticas e Estratégicas. Área Técnica Saúde do Idoso. **Atenção à**

**saúde da pessoa idosa e envelhecimento**. Brasília, DF: Ministério da Saúde,

2010. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao\\_saude\\_pessoa\\_idosa\\_envelhecimento\\_v12.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_saude_pessoa_idosa_envelhecimento_v12.pdf). Acesso em: 20 jun. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Estatuto do Idoso**. 3.

ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em:

[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estatuto\\_idoso\\_3edicao.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estatuto_idoso_3edicao.pdf). Acesso em: 20 jun. 2018.

BRITO, M. da C. C. *et al.* Envelhecimento Populacional e os Desafios para a Saúde

Pública: Análise da Produção Científica. **Revista Kairós Gerontologia**, São Paulo,

v. 16, n. 3, p. 161-178, jun. 2013. Disponível em: [https://revistas.pucsp.br/index.php/](https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/viewFile/18552/13738)

[kairos/article/viewFile/18552/13738](https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/viewFile/18552/13738). Acesso em: 22 set. 2018.

CARVALHO, J. R. M. de *et al.* Análise das Metodologias e Técnicas de Pesquisas

sobre os Ativos Intangíveis nos Eventos da Área Contábil no Brasil. **Revista**

**Eletrônica do Alto Vale do Itajaí**, Ibirama, v. 5, n. 7, p.37-57, 27 jun. 2016.





Disponível em: <http://www.revistas.udesc.br/index.php/reavi/article/view/2316419005072016037>. Acesso em: 21 set. 2018.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

CRIPPA, A.; GOMES, I.; SCHWANKE, C. H. A. Conhecimento dos idosos da Estratégia Saúde da Família sobre o Estatuto do Idoso. **Sorbi**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 60-69, dez. 2015. Disponível em: [http://www.sorbi.org.br/revista/index.php/revista\\_sorbi/article/view/40](http://www.sorbi.org.br/revista/index.php/revista_sorbi/article/view/40). Acesso em 16 ago. 2018.

DEPUTADOS. C. dos. **Legislação sobre o idoso**. 3. ed. Brasília, DF: Edições Câmara, 2013.

DOLL, J.; RAMOS, A. C.; BUAES, C. S. Apresentação educação e envelhecimento. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 40, n. 1, p. 9-15, mar. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/edreal/v40n1/2175-6236-edreal-40-01-00009.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2018.

ESPEJO, M. M. dos S. B. *et al.* Conversação necessária: articulação entre o curso de graduação em contabilidade e os programas de pós graduação stricto-sensu na área. **Revista Contabilidade Vista e Revista**, Belo Horizonte, v. 28, n. 1, p. 1-24, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/2595>. Acesso em: 10 out. 2018.

FEIJÓ, M. das C. C.; MEDEIROS, S. da A. R. A sociedade histórica dos velhos e a conquista de direitos de cidadania. **Revista Kairós Gerontologia**, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 109-123, mar. 2011. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/download/6930/5022>. Acesso em: 20 jun. 2018.

GOMES, M. F.; MOREIRA, A. T. Neoconstitucionalismo e aplicação retroativa do estatuto do idoso aos contratos de plano de saúde: com análise ao precedente do Recurso Especial nº 809.329/RJ. **Revista da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen**, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p. 11-48, dez. 2015. Disponível em: <http://revistaarnaldo.costatecs.com.br/index.php/faculdadedireitoarnaldo/article/view/84>. Acesso em: 23 set. 2018.

IBGE. **Estatísticas**: cidade e estado. [S. l.], 2018. *Home page*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/pt/inicio.html>. Acesso em: 3 set. 2018.

ITAJUBÁ. Prefeitura Municipal. **Localização**. Itajubá, 2017. *Home page*. Disponível em: <http://www.itajuba.mg.gov.br/cidade/localizacao.php>. Acesso em: 13 set. 2018.

LIMA, C. do C. S. Lei nº 13.466/2017 e a alteração do estatuto do idoso: uma contradição ao rol de prioridade especial para pessoas com mais de 80 anos. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, Brasília, DF, v. 7, n. 1, p. 147-





162, abr. 2018. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/462>. Acesso em: 18 set. 2018.

MIRANDA, G. M. D.; MENDES, A. da C. G; SILVA, A. L. A. da. O envelhecimento populacional brasileiro: desafios e consequências sociais atuais e futuras. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 507-519, jun. 2016. Disponível em: [http://www.scielo.br/pdf/rbgg/v19n3/pt\\_1809-9823-rbgg-19-03-00507.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rbgg/v19n3/pt_1809-9823-rbgg-19-03-00507.pdf). Acesso em: 18 set. 2018.

MONTEIRO, A. C. L. *et al.* Envelhecimento populacional: efetivação dos direitos na terceira idade. **Pubvet**, [s. l.], v. 12, n. 2, p. 1-8, fev. 2018. Disponível em: <http://www.pubvet.com.br/uploads/351f3bcf3eb1c0359d8fbef5772dd027.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Health of the Elderly**. Geneva: Technical Report Series, 1989.

PARANHOS, D. G. A. M.; ALBUQUERQUE, A. A autonomia do paciente idoso no contexto dos cuidados em saúde e seu aspecto relacional. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 32-49, mar./jun. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/download/148123/141735/>. Acesso em: 24 set. 2018.

POLIT, D. F.; BECK, C. T. **Fundamentos de pesquisa em enfermagem**: avaliação de evidências para a prática da enfermagem. 7. ed. Porto Alegre: ARTMED, 2011.

REIS, C.; BARBOSA, L. M. de L. H.; PIMENTEL, V. P. O desafio do envelhecimento populacional na perspectiva sistêmica da saúde. **BNDES Setorial**, Rio de Janeiro, n. 44, p. 87-124, set. 2016. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/9955>. Acesso em: 24 set. 2018.

RIBEIRO, J. F. **Autonomia do ser idoso**: percepção da família corresidente. 2014. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Jequié, 2014. Disponível em: <http://www2.uesb.br/ppg/ppges/wp-content/uploads/2017/03/DISSERTAC383E280A1C383C692O-VERSC383C692O-FINAL-JAMILLY1.pdf>. Acesso em: 21 set. 2018.

SANTOS, C. R. de A dos. O fortalecimento da autonomia no processo de envelhecimento: protagonismo da pessoa idosa. *In*: JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS, VII., 2015, São Luís do Maranhão. **Anais [...]**. São Luiz do Maranhão: UFMA, 2015. p. 1-10. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo6/o-fortalecimento-da-autonomia-no-processo-de-envelhecimento-protagonismo-da-pessoa-idosa.pdf>. Acesso em: 21 set. 2018.





SOUZA, M. S. Desafios do envelhecimento populacional: como as legislações destinadas aos idosos têm lidado com essa nova demanda?. **Estudos Interdisciplinares de Envelhecimento**, Porto Alegre, v. 20, n. 1, p.159-175, maio 2015. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/RevEnvelhecer/article/download/46425/34927>. Acesso em: 21 set. 2018.

VERAS, R. P.; OLIVEIRA, M. Envelhecer no Brasil: a construção de um modelo de cuidado. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 6, p. 1929-1936, jun. 2018. Disponível em: <https://scielosp.org/article/csc/2018.v23n6/1929-1936/pt/>. Acesso em: 12 set. 2018.

VIEIRA, R. S.; VIEIRA, R. de. Saúde do idoso e execução da política nacional da pessoa idosa nas ações realizadas na atenção básica à saúde. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 14-37, mar./jun. 2016. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/117042/114640>. Acesso em: 23 set. 2018.

